



conciliação só poderão ser conduzidas por juiz(juíza) leigo(a) se atendida a exigência de formação específica estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A retribuição financeira a que se refere o art. 1º fica sujeita aos descontos legais obrigatórios.

Art. 3º A produtividade mínima mensal de atos por juiz(juíza) leigo(a) obedecerá ao disposto no art. 8º, da Portaria da Presidência do TJCE nº 991, de 17 de junho de 2021 (DJe de 17/06/2021).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 364 /2022

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8521808-88.2021.8.06.0000,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder, ao servidor **Tarcísio Carvalho Espínola**, Analista Judiciário – Área Técnico Administrativa/ Especialidade: Engenharia Civil, matrícula nº 22607, lotado na Coordenadoria de Projetos e Orçamentos, a gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Resolução nº 35/2004 de 25 de outubro de 2004, alterada pela Resolução nº 15/2018, disponibilizada no Diário da Justiça em 10 de maio de 2018.

Art. 2º – Os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DESPACHO

Referência: 8501365-79.2022.8.06.0001

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Roberto de Castro Gonçalves, Analista Judiciário

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 25/02/2022, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 320/2021, de 17/02/2021, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 1842/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0086162-75.2008.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 17 de setembro de 2008, **ELSA MARIA DE LIMA AZEVEDO** no cargo de Assistente de Administração Judiciária, matrícula nº 24943.1/0, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, abaixo discriminados:

I - Em 17 de setembro de 2008:

Vencimento (Lei nº 14.189/2008) AJ-36 (Novecentos e dez reais e vinte centavos)	R\$ 910,20
--	------------